



PROCESSO Nº : 16235-3/2011
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SECUNDÁRIO : FABRÍCIO SEBA RODER
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONTRATO DE FOMENTO À CULTURA Nº 217/2007
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

EMENTA:

Tomada de Contas Especial referente ao Contrato de Fomento à Cultura nº 217/2007/SEC. Secretaria de Estado de Cultura. Parecer pela regularidade e arquivamento.

PARECER Nº 299/2013

I – RELATÓRIO

01. Tratam os autos de Tomadas de Contas Especial, referente ao Contrato de Fomento à Cultura n.º 217/2007/SEC, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e o Sr. Fabrício Seba Roder, proponente do projeto cultural: “Vídeo Aula – DVD Introdução Harmoniosa para Contra Baixo Elétrico 6 Cordas – Ebinho Cardoso”.

02. Extraí-se dos autos, que o presente processo tem por objetivo apurar os fatos relacionados à não prestação de contas do Contrato de Fomento à Cultura n.º 217/2007/SEC, assinado em 25/07/2007, com valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devidamente repassados.

03. A Comissão de Tomada de Contas Especial foi instituída pela Portaria nº 001/2009/SECCLAT, por mais que tenha sido notificado



o Sr. Fabrício Seba Roder, esta não apresentou a prestação de contas, permanecendo inerte. A mês dinâmica ocorreu junto à AGE, e ambas emitiram relatório conclusivo que houve dano ao erário, devido a falta de comprovação da aplicação do recurso e conseqüentemente inexecução do objeto conveniado, considerando assim o Sr. Fabrício Seba Roder inadimplente perante a Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso .

4. A referida Comissão, conforme fls. 59/61, concluiu que houve dano ao erário, devido a falta de comprovação da aplicação do recurso e conseqüentemente inexecução do objeto conveniado, considerando assim o Sr. Fabrício Seba Roder inadimplente perante a Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso e o Conselho Estadual de Cultura.

5. O Parecer Técnico nº 365/2011 exarado pela Auditoria Geral do Estado às fls. 67/70, opinou e concluiu pela legalidade dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, bem como opinou pela notificação do responsável para o ressarcimento no valor de R\$ 43.502,03 (quarenta e três mil, quinhentos e dois reais e três centavos), atualizada de acordo com a Portaria nº 164/2012-SEFAZ.

6. À fl. 76 o Secretário Estadual de Cultura remeteu notificação ao proponente para tomar ciência da conclusão do processo e proceder o ressarcimento ao erário, do valor devido (Ofício nº 160/CEC/2011), porém apesar de notificado, este ficou-se inerte.

7. Chegando a esta Corte de Contas houve a prestação de contas pelo Sr. Fabrício Seba Roder (fls. 85/136 e 140/193). Remetido os autos à Unidade Técnica da Secex do Cons. Valter Albano da Silva, esta sugeriu o envio da referida documentação à Comissão de Tomada de Contas Especial para análise e, posteriormente, seu retorno ao TCE/MT. Por seu turno, em



manifestação da lavra do Secretário de Controle Externo, Edmar Cláudio Morangon, este analisou a prestação de contas, entendendo que foram comprovadas pelas notas fiscais despesas no valor de R\$ 24,970,20, restando comprovação de R\$29,80, bem como que houve a comprovação da realização do serviço conforme previsto no projeto diante da juntada do DVD confeccionado nos moldes descritos no contrato de fomento.

8. Vieram os autos para apreciação Ministerial.

É o breve relatório. Segue fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

9. A teor do que dispõe o art. 13, da LC nº 269/07 c/c o art. 156, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a Tomada de Contas Especial é o procedimento adotado pela autoridade administrativa do órgão jurisdicionado para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando verificar omissão do dever de prestar contas, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, não comprovação da aplicação dos recursos públicos ou, ainda, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

10. Comprovado dano ao erário, a Tomada de Contas Especial deverá ser encaminhada a esta E. Corte para julgamento, a despeito do que determina o art. 13, §1º da LC nº 269/2007.

11. No caso em tela, conforme se depreende dos documentos carreados aos autos de fls. 85/136 e 140/193, constata-se que o objeto do Contrato de Fomento à Cultura nº 217/2007/SEC, firmado entre Secretaria de Estado de Cultura e o Sr. Fabrício Seba Roder, foi cumprido integralmente, sendo



demonstrado claramente a execução do Projeto Cultural “Vídeo Aula – DVD Introdução Harmoniosa para Contra Baixo Elétrico 6 Cordas – Ebinho Cardoso”.

12. Toda documentação integrante da presente Tomada foi submetida à análise da Secretaria e Subsecretaria de Controle Externo do Conselheiro Valter Albano (fls. 85/136 e 140/193, respectivamente), opinando pela regularidade das Contas, uma vez que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação, não se constatando dano algum ao erário, exceto pelo valor de R\$29,80, que deve ficar absorvido pelo princípio da insignificância.

13. Assim, feitas tais considerações e por entender que houve apresentação da prestação de contas do valor total do contrato e o projeto foi executado dentro do plano de trabalho proposto, exsurge a necessidade de julgamento **favorável** das presentes Contas.

III – CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização de controle externo do Estado de Mato Grosso, **opina**:

a) pela deliberação definitiva pela **regularidade** das contas referentes ao Contrato de Fomento à Cultura nº 217/2007/SEC, firmado entre A Secretaria de Estado de Cultura e o Sr. Fabrício Seba Roder em 25/07/2007, com base nos artigos 1º, inciso II e 20, ambos da Lei Complementar 269/2007 e 192, da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal;

b) pelo posterior **arquivamento** da presente Tomada de Contas Especial.

É o parecer.



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TCE/MT

Fis.: 209

Rub.:

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 30 de janeiro de 2013.

(assinatura digital)¹

Getúlio Velasco Moreira Filho
Procurador Geral Substituto

Certidão

Certifico que o presente parecer
encontra-se assinado digitalmente.

Renata Adriely da Silva Vieira
Assessoria Especializada
Matrícula 000796

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.